

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de fevereiro de 2021 — Moi/Parlamento**(Processo T-17/19) <sup>(1)</sup>

*(«Direito institucional — Parlamento — Assédio moral — Decisões do presidente do Parlamento que concluem pela existência de uma situação de assédio sofrido por dois assistentes parlamentares acreditados e que aplicam a um deputado a sanção de perda do direito ao subsídio de estada durante doze dias — Artigos 11.º e 166.º do Regimento do Parlamento — Recurso interno — Decisão da Mesa do Parlamento que confirma a sanção — Artigo 167.º do Regimento do Parlamento — Recurso de anulação — Prazo para interpor o recurso — Admissibilidade — Direitos de defesa — Responsabilidade extracontratual»)*

(2021/C 329/21)

Língua do processo: italiano

**Partes**

Recorrente: Giulia Moi (Itália) (representantes: M. Pisano e P. Setzu, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: T. Lazian, S. Seyr e M. Windisch, agentes)

**Objeto**

Por um lado, a título principal, um pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação de diversos atos adotados no âmbito de um procedimento de declaração e de sanção por assédio instaurado contra a recorrente e, a título subsidiário, um pedido de declaração do caráter excessivo e/ou desproporcionado da sanção que lhe foi aplicada e a sua substituição pela sanção prevista no artigo 166.º, alínea a), do Regimento do Parlamento e, por outro, um pedido baseado no artigo 268.º TFUE e destinado a obter a condenação do Parlamento a pagar-lhe uma indemnização e a ordenar ao presidente que publicite a decisão em sessão plenária do Parlamento.

**Dispositivo**

- 1) São anuladas a Decisão do Presidente do Parlamento Europeu, de 2 de outubro de 2018, que qualifica de assédio moral o comportamento de Giulia Moi face a dois dos seus assistentes parlamentares acreditados, a Decisão do Presidente do Parlamento, de 2 de outubro de 2018, que aplica a G. Moi, a título de sanção pelo seu comportamento face a dois dos seus assistentes parlamentares, qualificado de assédio moral, a perda do direito ao subsídio de estada por um período de doze dias e a Decisão da Mesa do Parlamento, de 12 de novembro de 2018, relativa à reclamação apresentada por G. Moi em 16 de outubro de 2018, em conformidade com o artigo 167.º do Regimento do Parlamento.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O Parlamento é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 93, de 11.3.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 30 de junho de 2021 — Itália/Comissão**(Processo T-265/19) <sup>(1)</sup>

*[«FEAGA e FEADER — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela Itália — Apuramento das contas — Apuramento da conformidade — Correções financeiras — Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — Risco de prejuízo financeiro — Regulamento (CE) n.º 1290/2005 — Regulamento (CE) n.º 885/2006 — Primeiro auto administrativo ou judicial — Existência de uma irregularidade»]*

(2021/C 329/22)

Língua do processo: italiano

**Partes**

Recorrente: República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida por R. Guizzi, A. Giordano e L. Vignato, avvocati dello Stato)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: D. Bianchi, J. Aquilina e F. Moro, agentes)

### **Objeto**

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2019/265 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2019, L 44, p. 14), na medida em que respeita a determinadas despesas efetuadas pela República Italiana.

### **Dispositivo**

- 1) A Decisão de Execução (UE) 2019/265 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), é anulada na medida em que exclui do financiamento da União determinadas despesas efetuadas pela República Italiana, no montante de 305 122,74 euros.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A República Italiana e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 206, de 17.6.2019.

---

### **Acórdão do Tribunal Geral de 30 de junho de 2021 — Welter's/EUIPO (Forma de uma pega com uma escovinha)**

(Processo T-624/19) (<sup>1</sup>)

**[«*Marca da União Europeia — Pedido de marca tridimensional da União Europeia — Forma de uma pega com uma escovinha — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001*»]**

(2021/C 329/23)

Língua do processo: alemão

### **Partes**

*Recorrente:* Welter's Co. Ltd (Touliu, Taiwan) (representante: T. Meinke, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Söder, agente)

### **Objeto**

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de julho de 2019 (processo R 2428/2018-5), relativa a um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela forma de uma pega com uma escovinha como marca da União Europeia.

### **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Welter's Co. Ltd é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 399, de 25.11.2019.